

Carine Volz Zaiosc¹¹⁴

Adriane Medianeira Toaldo¹¹⁵

RESUMO

O envelhecimento da população é um fenômeno contemporâneo decorrente da melhor qualidade de vida, do desenvolvimento científico e de uma menor taxa de fecundidade. A sociedade e o poder público ainda não possuem a real dimensão do problema, mas há o consenso de que o idoso deve ter uma proteção especial, como prediz a legislação nacional e internacional. Um dos aspectos mais preocupantes, objeto deste artigo, é a violência contra os idosos, principalmente as mulheres, e a necessidade de se encontrar soluções para minimizar o problema. O trabalho aqui apresentado constitui uma pesquisa de natureza bibliográfica, elaborada através do método monográfico e pela abordagem dedutiva. Concluiu-se que a proteção às idosas, em todos os aspectos, deve ocorrer por meio de políticas públicas de amparo e proteção a esta camada da população, em sua maioria vulnerável.

Palavras-chave: Mulheres idosas. Violência. Proteção. Políticas públicas.

1 INTRODUÇÃO

Nos dias atuais, o envelhecimento da população é algo que acomete o mundo inteiro e, no Brasil, não é diferente, pois grande parcela da população brasileira é considerada idosa. Para que essa camada de cidadãos tenha seus direitos garantidos, foi criado o Estatuto do Idoso, oriundo da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (BRASIL, 2003).

Os direitos humanos oriundos, principalmente, da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, são direitos básicos que deveriam ser garantidos a todo e qualquer cidadão sem

¹¹⁴ Bacharela em Direito pela Universidade Luterana do Brasil – ULBRA, Campus Santa Maria, RS. Pós-Graduanda em Direito Civil e Processo Civil pela Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP/RS. Pós-Graduanda em Direito Público pela Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP/RS. Integrante do Núcleo de Estudos Avançados em Processo Civil (NEAPRO) da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Advogada. E-mail: carinezaiosc@gmail.com.

¹¹⁵ Doutora em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, RS. Professora Adjunta da Universidade Luterana do Brasil, Campus Santa Maria, RS. E-mail: adrianetoaldo@gmail.com.

nenhuma distinção, mas são em circunstâncias como essa, da violência contra pessoas idosas, é que se percebe como isso, de fato, não ocorre, e o quanto são e estão fragilizados esses direitos.

Sabe-se que as pessoas idosas são mais vulneráveis e necessitam de uma maior proteção e amparo e, é por isso, que é de extrema importância que sejam respeitados os mandamentos provenientes deste Estatuto para que todos possam chegar até a “melhor idade” mais ativos e saudáveis.

Porém, o tema da violência contra os idosos no contexto dos lares brasileiros, apesar de pouco discutido não é assunto recente. Pesquisas mostram que essa violência velada na maioria das vezes é praticada pelos próprios familiares ou amigos, podendo ser de natureza física, psicológica, sexual, financeira e, inclusive, praticada através de negligência. Além do mais, essa violência independe de nível socioeconômico, de raça, de cor e de gênero; porém, são as mulheres que mais sofrem agressões com o avanço da idade.

Com o avanço no número dos idosos, percebeu-se o quão o Estado não estava preparado para as mudanças necessárias, surgindo problemas de ordem social, econômica e previdenciária, dentre outros.

Com o intuito de atender essas novas demandas, em 4 de janeiro de 1994, por meio da Lei nº 8.842, foi criada a Política Nacional do Idoso (PNI) (BRASIL, 1994), a qual tem por objeto assegurar os direitos sociais do idoso, promovendo conquistas já disciplinadas na Constituição Federal de 1988. Em 1º de Outubro de 2003, a Lei nº 10.741, criou o Estatuto do Idoso, a fim de salvaguardar os direitos às pessoas com idade igual ou maior que 60 (sessenta) anos (artigo 1º).

Em 2006, foi criada a Rede Nacional de Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (RENADI), como resultado da I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. Este evento também foi importante para se definir uma Política Nacional do Idoso e a criação dos Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa, em âmbito federal, estadual, municipal e distrital, cuja missão consiste em supervisionar e avaliar esta Política Nacional do Idoso (DE MARCO, 2006).

À vista disso, é de salutar relevância a discussão e o enfrentamento acerca do tema da violência contra a pessoa idosa e, principalmente, contra a mulher idosa, a fim de que lhe seja oportunizada a garantia dos direitos já elencados em legislação específica, bem como dos direitos humanos e fundamentais, a fim de que eles sejam realmente efetivados.

Como metodologia foi utilizado o método indutivo, com base no embasamento teórico, devido ao enfrentamento das discussões sobre a relativização dos direitos humanos frente à

violência praticada contra as pessoas idosas e, em especial, no tocante às mulheres idosas, que se tornam ainda mais vulneráveis. A técnica de pesquisa empregada consiste na documentação indireta, cuja forma toma por base a pesquisa bibliográfica. Portanto, tendo como parâmetros a legislação e a doutrina, realiza-se um aprofundamento no estudo da legislação acerca dos direitos humanos, bem como das normas atinentes à salvaguarda dos direitos dos idosos que venham a sofrer algum tipo de violência, como esse fenômeno cresce cada vez mais e, principalmente em relação às mulheres idosas.

Para melhor entendimento do tema proposto, dividiu-se o estudo em três pontos específicos. O primeiro tópico analisa as premissas gerais sobre a relação entre violência e os direitos humanos. Já o segundo ponto trata especificadamente sobre o papel das legislações e do estatuto do idoso na prevenção da violência sofrida por idosos na sociedade brasileira. Por fim, a terceira parte deste trabalho faz uma análise sobre a violência praticada contra idosas por sua condição de mulher.

2 PREMISSAS GERAIS SOBRE A RELAÇÃO ENTRE A VIOLÊNCIA E OS DIREITOS HUMANOS

A violência familiar, hodiernamente, é considerada problema de saúde pública, haja vista que são várias as formas de violência, sejam elas por meio de agressões físicas, emocionais, sexuais ou financeiras, e que ocorrem na maioria das vezes contra crianças, mulheres e idosos, dentro de seus próprios lares às escondidas dos olhos, mas não dos ouvidos da sociedade.

No sentido de tentar amparar e salvaguardar os mais vulneráveis, foram criados os direitos humanos, que como assevera Norberto Bobbio (1988), estes não nascem necessariamente todos de uma vez e muito menos de uma vez por todas. Dessa maneira, os direitos humanos nascem, mas estão sempre em constante evolução, em conformidade com a formação da sociedade e de acordo com a necessidade humana.

Para Flávia Piovesan (2006), os direitos humanos compõem um construto indispensável à sociedade moderna, que valoriza o presente e o passado e denota a ação social humana. Assim, evidencia-se que a construção dos direitos humanos é sistematizada através de uma luta histórica, com ações sociais que garantam direitos básicos de todos os cidadãos e a inclusão.

Em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos destacou a concepção contemporânea dos direitos, sendo a grande precursora dos direitos humanos no mundo (ONU, 1948). Não há uma concepção definida sobre do que se tratam especificadamente os direitos humanos, devido a sua variabilidade histórica e do seu próprio fundamento, o ser humano, que está sempre em constante evolução. Como o direito é uma criação humana, seu valor e suas proposições derivam justamente daquele que o criaram. Visto desta forma, o fundamento do direito é o próprio homem, aqui considerado em sua dignidade substancial como pessoa, sendo que as especificações individuais e grupais são sempre secundárias a este primeiro paradigma (COMPARATO, 1997).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, já em seu artigo 1º, dispõe que todos nascem livres e com igualdade em dignidade e direitos, tendo como principais características a universalidade e a indivisibilidade dos direitos nela existentes, assim os direitos humanos compõem um conjunto unitário e indivisível de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais (PIOVESAN, 2006).

O artigo 2º da Declaração de 1948 estabelece sobre a capacidade de gozo dos direitos e liberdades, sem que haja distinção de qualquer espécie, seja a sua raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza ou ainda sua origem nacional, social, riqueza ou nascimento. Da mesma forma, também não se fará distinção da condição política, jurídica ou internacional da pessoa em sua jurisdição, nem a qualquer outro limite de soberania (ONU, 1948).

Por sua vez, o artigo 25, estabelece que, entre tantas condições inerentes à condição humana, deveria haver uma velhice com qualidade de vida. Um passo mais concreto para a questão foi dado com a I Conferência Mundial do Envelhecimento, quando se ressaltou a necessidade de os idosos terem saúde, habitação, educação, bem-estar social, e o emprego. Foi neste encontro que se elaborou o Plano de Ação Internacional de Viena sobre o Envelhecimento. Em 1989, o artigo 17 do Protocolo de San Salvador garantiu a proteção às pessoas idosas, ao estabelecer que todos os seres humanos devem ter direito a uma proteção especial quando chegarem à condição de idosos (ONU, 2020).

Na sequência, em 1991, a Conferência Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) preconizou princípios de garantia de dignidade, participação, independência, cuidado e satisfação para as pessoas idosas. Em 2002, ocorreu a II Assembleia Mundial da Organização das Nações Unidas sobre o Envelhecimento, que sistematizou postulados em três áreas importantes: desenvolvimento, saúde e ambiente (ONU, 2020). No Brasil, em 2007, ocorreu a II Conferência

Regional Intergovernamental sobre Envelhecimento na América Latina e no Caribe, evento que consagrou para a região os direitos e garantias dos idosos. Percebe-se um longo percurso dos organismos internacionais em proteger esta camada da população (CEPAL, 2020).

A Constituição de República Federativa do Brasil de 1988 também trouxe como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana, isto já em seu artigo 1º, inciso III, como fundamento do Estado Democrático de Direito (BRASIL, 1988). Dessa maneira, levando-se em consideração a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Constituição Federal Brasileira não poderá/deverá haver qualquer distinção política, jurídica ou internacional do país ou território, além de nenhuma diferenciação no que diz respeito à raça, cor, sexo, religião, pautada na prevalência da dignidade humana.

Ocorre que, apesar de garantidos, os direitos humanos nem sempre prevalecem, prova disso é que a cada dia aumentam os índices concernentes ao fenômeno da violência no Brasil.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2002, o Brasil possuía uma população de idosos em torno de 8,6% em relação ao total. O Instituto também afirma que houve um aumento da expectativa de vida de 9,1 anos no período aproximado de duas décadas e que, em 2004, a expectativa de vida era de 71,7 anos. Atualmente, o brasileiro vive, em média, 78 anos. (IBGE, 2018).

Ainda, segundo o IBGE, em 2017, o número de brasileiros com idade acima dos 60 (sessenta) anos superou os 30 milhões. As mulheres representam a maioria nesse grupo, 16,9 milhões (56%), enquanto os homens idosos somam 44% — 13,3 milhões. Também, informam às pesquisas que, em 2031, a quantidade de idosos vai ultrapassar a de crianças e adolescentes de até 14 anos. (IBGE, 2018).

Os estudos apontam, consoante se observa, que o grupo dos idosos irá crescer em um patamar constante, exigindo da sociedade e do poder público respostas efetivas para lidar com esta nova realidade, no sentido de garantir ao grupo da terceira idade os diversos itens que compõem o conjunto de sua qualidade de vida, incluindo, aqui, como prioridade a segurança.

O envelhecimento é um processo irreversível que afeta o setor econômico, o mercado de trabalho, os sistemas e serviços de saúde, demandando novas soluções para os problemas que advirão, principalmente para países em desenvolvimento, como é o caso do Brasil (MIRANDA; MENDES; SILVA, 2016). O aumento da expectativa de vida vem acompanhado de muitos desafios. Os idosos esperam que ela tenha dignidade, respeito e condições favoráveis para garantir

seu bem-estar e qualidade de vida. Cabe à sociedade e ao poder público garantir estas condições (BORN, 2008).

Especificamente em relação à proteção do Idoso, o artigo 43 e seguintes da Lei nº. 10.471 (Estatuto do Idoso) preconiza que medidas deverão ser sempre aplicadas quando os direitos à vida, à liberdade, ao respeito, à dignidade, aos alimentos, à saúde, à educação, ao lazer, ao trabalho, à habitação, ao transporte e à seguridade social forem violados por ação ou omissão da sociedade ou do próprio Estado, ainda, por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento e, também, em razão de sua condição pessoal.

A violência é um problema social e histórico, como já dito é questão de saúde pública, que está presente tanto nas ruas, quanto no contexto dos lares brasileiros, tratando-se de fenômeno biopsicossocial, sendo caracterizada principalmente por um constrangimento físico e emocional. Para Santos (2001, p. 107-108), a violência é “a relação social de excesso de poder que impede o reconhecimento do outro – pessoa, classe, gênero ou raça -, mediante o uso de força ou da coerção, provocando algum tipo de dano”, em que configura “o oposto das possibilidades da sociedade democrática contemporânea”.

A violência praticada contra a pessoa idosa é muito mais comum do que se imagina, e no lugar onde mais elas deveriam estar amparadas, que é dentro de seus lares, por pessoas da própria família ou amigos, ou seja, em seu ambiente doméstico e familiar.

Em 2017, segundo dados do Ministério dos Direitos Humanos, o Disque 100, que é um serviço da Secretaria de Direitos Humanos, que atende quaisquer denúncias relativas a violações a Direitos Humanos, recebeu 33.133 denúncias e 68.870 violações contra direitos de idosos. Nas denúncias de violações, 76,84% envolvem negligência, 56,47%, violência psicológica, e 42,82%, abuso financeiro e econômico. Ainda, de acordo com os estudos, a maioria dos casos, 76,3%, acontece na residência da própria vítima. Estes números totalizam apenas aqueles casos que foram denunciados, mas estima-se que boa parcela dos mesmos deixe de chegar ao conhecimento das autoridades por fatores como medo, falta de conhecimento e proximidade com o agressor (BRASIL, 2020).

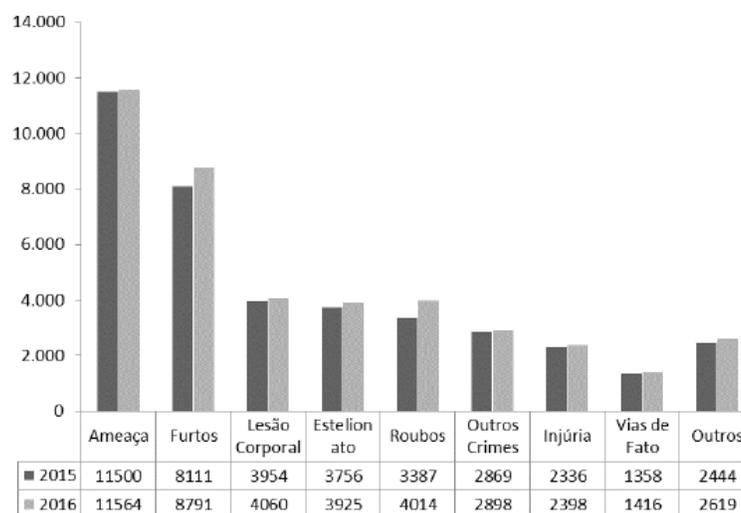
Dados de violência contra os idosos nos anos de 2011 a 2017, segundo informações do Disque 100, obtidas por meio do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), mostram que, com exceção de homicídios, os crimes contra

os idosos têm aumentado, creditando-se o fato à vulnerabilidade dos mesmos, pois constituem um grupo de pessoas cujo poder de reação é menor.

Somente no Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro (2019), em 2018 houve um aumento de 17,22% por cento nos golpes contra os idosos, sendo que as mulheres lideram o grupo de vítimas com 57,35% e os homens com 42,63%. A pesquisa identificou que os crimes com maior incidência são o estelionato, a ameaça e a lesão corporal, cujas vítimas, em sua maioria, são as mulheres. Os agressores são pessoas conhecidas e os crimes ocorrem na maior parte dos casos nas residências. Porém, referiu o estudo, que alguns golpes ocorrem por telefone ou Internet (INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA RIO DE JANEIRO, 2019)

O Rio Grande do Sul, também, apresenta um grande número de crimes contra a população idosa, conforme revela os dados a seguir, que mediu a incidência de crimes entre os anos de 2010 a 2017. Em 2010, havia cerca de 400 crimes por mês no Estado e em 2017 chegaram a 1.604 por mês. Os números acima mostram que há uma escalada da violência contra os idosos no período analisado, chegando a dobrar de um ano para outro, o que indica que o problema se torna cada vez mais sério. Para elucidar melhor a questão, procurou-se apresentar, na sequência, quais os crimes mais comuns contra a população idosa e a sua devida quantificação em dois anos seguidos (2015 e 2016), evidenciando o seu crescimento.

Gráfico 06 - Número de pessoas idosas vítimas de fatos consumados - Rio Grande do Sul (2015-16)



Fonte: Brasil (2018)

No Rio Grande do Sul, conforme noticia o acima, houve um aumento da criminalidade de toda natureza contra os idosos, com destaque para os três primeiros lugares (ameaça, furtos e lesão corporal), o que revela que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos estão sujeitas à violência física em razão de sua vulnerabilidade.

Com o passar dos anos, através do desenvolvimento social, a população idosa se apresenta em grande crescimento no mundo todo, além de estar mais longínqua, ou seja, tem-se um número maior de idosos e que passaram a viver por mais tempo. Sua vitimização, como grupo social, não surgiu com seu crescimento, advindo desde as mais antigas civilizações. O que difere, atualmente, é que com o maior número de idosos, há uma maior disseminação destas agressões e maior nível de informações sobre como essa onda de violência acontece, tornando-se uma prioridade nas pautas sociais (MYNAIO, 2017).

A sociedade não está preparada para a inversão de pirâmide no tocante às idades, surgindo problemas de ordem social, econômica, previdenciária, dentre outras, porém os idosos não podem ser considerados como um problema social. Normalmente são os países subdesenvolvidos ou os em desenvolvimento que têm mais problemas, haja vista a falta de organização, má distribuição de renda, infraestrutura precária, e isso faz com que a população idosa fique desamparada e desprotegida.

São os países com menor capacidade de desenvolvimento que possuem instituições públicas e estatais mais frágeis e enfraquecidas, bem como graves problemas sociais, como maior desigualdade na distribuição de renda e uma infraestrutura ineficiente, causando sérios problemas sociais. O aumento do número de idosos constitui mais um desafio nestas regiões, gerando uma população desamparada e desprotegida (ALONSO, 2005).

Assim, é de extrema importância o estudo do tema, bem como a propagação de meios para coibir que qualquer tipo de violência continue assombrando os lares brasileiros e fazendo parte da vida dessas pessoas que já estão numa fase tão vulnerável da vida.

3 O PAPEL DA LEGISLAÇÃO NA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA SOFRIDA POR IDOSOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Entre os segmentos que mais sofrem com a violência no Brasil tem-se as crianças, as mulheres e os idosos. Isso se deve ao fato de que estes grupos são mais vulneráveis, seja por hipossuficiência financeira, social e até mesmo física.

O que mais choca é que a maior parte dessa violência é cometida dentro dos lares, no contexto das próprias famílias e, muitas vezes, por quem tem o dever de amparar e salvaguardar os direitos e, principalmente, a dignidade dessa parcela da população.

E ainda, apesar dos números, sabe-se que muitos casos acabam não chegando nos devidos órgãos de proteção, seja porque ocorrem dentro do âmbito familiar, seja porque quem sofre a violência não possui condições de denunciar tais atos. As notificações dos sistemas de saúde e dos órgãos de segurança não correspondem à realidade, ao conjunto dos maus-tratos físicos e psicológicos, que não chegam a público. Sua identificação é problemática, pois apresentam aspectos amplos, complexos e difícil captação (SANTOS et al., 2019).

A importância de se atentar para essa parcela da população é ímpar, haja vista que ainda é muito difícil de serem captados os casos de violência contra os idosos, principalmente porque a suas vulnerabilidades vão crescendo com o passar do tempo, com o processo de envelhecimento, pelo qual vão sendo reduzidas suas capacidades cognitivas.

Em 1994, fora criada a Política Nacional do Idoso (PNI), por meio da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, a qual já objetiva assegurar os direitos sociais do idoso, promovendo os direitos já disciplinados na Constituição Federal de 1988.

A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 criou o Estatuto do Idoso, a fim de salvaguardar os direitos às pessoas com idade igual ou maior que 60 (sessenta) anos (artigo 1º).

No referido Estatuto, já em seu artigo 2º, os idosos ganham ampla proteção, sendo-lhes garantida a preservação de sua saúde física e mental, gozando de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo de sua proteção integral, asseverando que, por meio da lei ou outros dispositivos, deverão ser providenciadas todas as oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental, além de seu contínuo aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, nas condições de liberdade e dignidade (BRASIL, 2003).

Além do mais, cumpre a toda sociedade, além da família, da comunidade e do Poder Público efetivar os direitos fundamentais e sociais concernentes aos idosos, que inclusive terão prioridades.

No que diz respeito à violência, o Estatuto do Idoso também se manifestou, considerando crime qualquer ação ou omissão provocada contra pessoa idosa, conforme dispõe em seu artigo 4º

e parágrafos. Assim, nenhuma pessoa nesta faixa etária será objeto de negligências, discriminação, violência, crueldade ou opressão e tudo aquilo que for atentado contra seus direitos, por ação ou omissão, deverá ser punido na forma da lei (BRASIL, 2003).

É dever de todos os cidadãos informar às autoridades competentes qualquer violação ao Estatuto, mesmo que não tenha presenciado a situação, sob pena de omissão.

Importante frisar que, a violência nem sempre tem a ver com uma ação, mas também é considerada nos casos de negligência, que acontece quando não são providos os cuidados necessários e adequados aos idosos, como por exemplo, deixar de dar algum medicamento, alimentação, dentre outros. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2002), a violência contra a pessoa idosa é definida como um “ato de acometimento ou omissão, que pode ser tanto intencional como involuntário”.

Nesse contexto, o “abuso pode ser de natureza física ou psicológica ou pode envolver maus-tratos de ordem financeira ou material”. Para a OMS, “qualquer que seja o tipo de abuso, certamente resultará em sofrimento desnecessário, lesão ou dor, perda ou violação dos direitos humanos e uma redução na qualidade de vida do idoso”.

No Brasil, uma pesquisa realizada na Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso em Belo Horizonte, comprovou que é dentro dos lares que os idosos mais sofrem maus tratos e negligências, praticada por filhos, cônjuges ou companheiros e pelos vizinhos, acentuando a necessidade de as pesquisas centrarem foco na violência intrafamiliar (SANTOS et al., 2019).

Dessa maneira, a violência cometida no seio familiar, no ambiente doméstico, contra a pessoa idosa prejudica a integridade física e psicológica, além de muitas vezes estar relacionada ao lado financeiro, onde o idoso “serve” apenas quando tem algum retorno financeiro, sendo usado até seu dinheiro ser extorquido.

Como já mencionado, em seu art. 19, o Estatuto do Idoso assevera que, quando houver qualquer suspeita de violência contra a pessoa idosa, tais fatos devem ser imediatamente comunicados às autoridades públicas, sob pena de omissão, devendo ser objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos ou privados à autoridade correspondente, que também deverão comunicar seus superiores ou órgãos equivalentes. O artigo preconiza que devem ser informadas as seguintes autoridades e órgãos: autoridade policial, Ministério Público, Conselho Municipal do Idoso, Conselho Estadual do Idoso e Conselho Nacional do Idoso (BRASIL, 2003).

A legislação protege e dá amparo para a população idosa, porém não impede que as situações de violência aconteçam dentro dos lares, sendo de extrema importância que qualquer tipo de sinal seja percebido, denunciado, e que o agente agressor seja punido.

Diante do exposto, percebe-se a fragilidade dos idosos, e como essa parcela da população apesar de estar protegida pela legislação, ainda se encontra tão vulnerável, pois fica exposta a violência que vem do seu próprio ambiente familiar e doméstico.

4 A VIOLÊNCIA PRATICADA CONTRA IDOSAS POR SUA CONDIÇÃO DE MULHER

As mulheres historicamente já lutam por direitos iguais, como grupo minoritário e desprivilegiado, que há muito buscam melhores condições de educação, trabalho, salário e principalmente respeito.

Nesse viés, tratando mais especificadamente das mulheres idosas, tem-se vários preconceitos, que geram inúmeros desafios, que vão desde dificuldades de as mesmas conseguirem se manter no mercado de trabalho, ou seja, na maioria das vezes são elas que dependem economicamente dos maridos e/ou filhos, mas também, a sua maior fragilidade no estado físico em decorrência do envelhecimento.

A mulher pelo simples fato de ser mulher já sofre por diversos fatores, e estando em uma condição mais vulnerável ainda, fica muito mais propícia a sofrer algum tipo de violência, principalmente com o passar do tempo (PERROT, 2007).

Pesquisas demonstram que a maioria dos agressores, como já mencionado, são da própria família dos idosos ou seus conhecidos, mas o que mais chama a atenção é que em maior parte são filhos das vítimas e são do sexo masculino.

Assim, destaca-se a forte influência da violência de gênero, devido ao elevado número de vítimas serem do sexo feminino, bem como seus agressores integrarem o sexo masculino, e se aproveitarem da condição mais vulnerável da mulher, demonstrando que o gênero interfere sim, e o pior está presente na sociedade em vários níveis, classes e faixas etárias, inclusive com as mulheres idosas (SCOTT, 1995).

A violência contra a mulher é algo que permeia séculos, devido as ideologias patriarcais históricas, sempre elevando o poder masculino sobre os direitos da mulher, que sempre foram subordinadas aos homens.

Outrossim, há fatores que podem piorar mais a condição de mulher, pois a categoria de gênero não existe de forma abstrata, ela ainda se soma com a questão da classe, raça ou etnia e idade.

Dessa forma, a mulher (gênero) idosa (idade) pobre (social) e negra (raça) por exemplo, está numa condição altamente vulnerável à todas as formas de violência, e apesar de tudo isso, não é só nas ruas que elas estão sujeitas a isso, mas também dentro de suas casas, com a violência doméstica. “Embora a violência de gênero contra idosas, seja indubitavelmente um fenômeno que ocorre no seio da família, no Brasil ainda não existem estatísticas sobre este tipo de violência, por conta do não reconhecimento social do fenômeno” (SANTOS, 2019, p. 123).

É importante que o tema seja pesquisado, pois esta violência é ainda velada pela sociedade, onde nem mesmo o Estatuto do Idoso menciona qualquer distinção entre gêneros.

A violência pode ser física, psicológica, negligencial, mas também financeira/patrimonial, e no caso dos idosos esta última tem bastante notoriedade, haja vista que pessoas se locupletam indevidamente de seus bens através do uso da violência, mas que na maioria das vezes tem a permissão dos próprios idosos, pois os mesmos tem medo de ficarem sozinhos e/ou serem mandados para asilos.

Aspecto relevante, é o fato de que a figura do neto tem se destacado como agressor, configurando que histórico de violência familiar pode ir passando de geração em geração, assim: “[...] se o idoso foi uma pessoa agressiva nas relações com seus familiares, pode ser vítima de violência, na medida em que seus descendentes põem em prática oportunamente o que aprenderam e viveram” (SANTOS et al., 2019, p.123).

Dessa maneira, é notório que se está diante de um problema de saúde pública, e que as mulheres idosas é que ocupam a posição mais vulnerável. Outro fator que impede até mesmo as denúncias e assim para que não sejam evidenciados os números reais é o medo, a insegurança e a fragilidade com que os idosos se encontram. Muitos deles temem represálias ainda maiores por parte dos familiares ou até mesmo sua transferência para instituições caso apresentem denúncias. Além disso, muitos apresentam dificuldades de locomoção e de acesso a serviços de segurança especializados (SANTOS et al., 2019).

Trata-se de questão muito complexa, que depende de comprometimento de toda sociedade, pois a maioria chegará a velhice e poderá sofrer dos mesmos problemas se não tratar desse ciclo vicioso, senão punir o agressor e ter até mesmo mais respeito e educação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos sobre os temas relacionados aos direitos dos idosos são de extrema relevância para a sociedade de hoje, principalmente devido ao crescimento dessa parcela da população nas últimas décadas, chegando-se à inversão da pirâmide.

O fenômeno da violência também é tema recorrente, e atinge principalmente os mais vulneráveis, sejam estes as mulheres, as crianças e os idosos. A violência familiar é problema de saúde pública, haja vista que são várias as suas formas, sejam elas por meio de agressões físicas, emocionais, sexuais ou financeiras, e acontecem dentro do ambiente onde deveriam ser mais protegidos, o ambiente doméstico e familiar.

Os direitos humanos foram e são criados através de uma luta histórica para salvaguardar um mínimo de garantias para quem mais precisa, ou seja, as minorias e os mais vulneráveis, assim a Declaração Universal de Direitos Humanos, veio para sacramentar a importância desses direitos.

Ocorre que a violência faz um caminho que bate de frente ao dos direitos humanos, principalmente a que é cometida no contexto dos lares, longe dos olhos da sociedade, pois fere todo e qualquer direito.

A violência contra os idosos, na maioria das vezes, é silenciosa, ocorre dentro de suas residências e é praticada por seus próprios familiares ou amigos. Para a proteção dos idosos foi criada, em 1994, a Política Nacional do Idoso (PNI), por meio da Lei nº 8.842, após em 2003, foi instituída a Lei nº 10.741, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, ambas com o fim de proteger e dar amparo a pessoa idosa.

A criação de legislações é de extrema importância para a população idosa, porém não impede que as situações de violência aconteçam dentro dos lares, sendo necessário que qualquer tipo de sinal seja percebido, denunciado, e que o agente agressor seja punido.

Mas, há ainda outro fator que nenhuma legislação sedimentou, que é a violência contra a pessoa idosa, mas em função do gênero, ou seja, já se faz parte de um grupo vulnerável em detrimento da idade e que ainda se torna pior pela condição de ser mulher.

As mulheres durante toda a história já lutam por direitos iguais, como grupo minoritário e desprivilegiado, que há muito tempo buscam por respeito e igualdade, porém quando se trata de violência contra mulheres idosas o assunto é ainda mais grave.

Várias pesquisas evidenciam que os agressores, na sua grande maioria, são da própria família das idosas ou seus amigos, mas o que mais impressiona é que em maior parte são filhos das vítimas e do sexo masculino.

Resta cristalino, portanto, que há uma forte influência da violência em relação ao gênero, ao ser praticada aproveitando-se da condição mais vulnerável da mulher, demonstrando que o gênero interfere sim, e o pior está presente em toda sociedade e em vários níveis sociais.

Assim, é necessário que sejam desenvolvidas políticas de proteção às pessoas idosas, notadamente as mulheres, no sentido de estimular as denúncias e de criar mecanismos de assistência social para aquelas que precisarem de apoio econômico, psicológico e amparo legal, utilizando-se as ferramentas do Estado e as estratégias desenvolvidas por entidades da sociedade civil para fortalecer esta Rede Nacional de Proteção e Apoio aos Idosos, para que o país possa sair da lista de países que possuem estas tristes estatísticas.

REFERÊNCIAS

ALONSO, Fábio Roberto Bárbolo. O idoso ontem, hoje e amanhã. **Revista Kairós Gerontologia**. São Paulo: Educ/NEPE/PUC-SP, p. 37-50, 2005.

BOBBIO, Norberto. **Era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1988.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Balanco – Disque 100**. Disponível em <https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/ouvidoria/balanco-disque-100>>. Acesso em: 15.jan.2020.

BRASIL. **Constituição Federal do Brasil de 1988**. Uma obra coletiva da Editora Saraiva, com a colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. 10. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010.

BRASIL. **Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994**. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18842.htm. Acesso em: 18 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**: dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso em: 18 jun. 2021.

BRASIL. Governo do Estado do Rio Grande do Sul. **Diagnóstico da situação da pessoa idosa no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, 2018.

CENTRO DE ESTUDOS, RESPOSTAS E TRATAMENTOS DE INCIDENTES DE SEGURANÇA NO BRASIL (CERT). **Estatísticas**. Disponível em: <http://ww.cert.br>. Acesso em: 15 jan. 2020

COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE (CEPAL). **Conferência Regional Intergovernamental sobre Envelhecimento e Direitos dos Idosos na América Latina e no Caribe**. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/orgaos-subsidiarios/conferencia-regional-intergovernamental-envelhecimento-direitos-idosos-america>. Acesso em: 17 jun. 2020.

COMPARATO, Fábio Konder. **Fundamento dos direitos humanos**: cultura dos direitos humanos. São Paulo: LTR, 1998.

DE MARCO, Patrícia Souza. Construindo a rede Nacional de Proteção e Defesa da pessoa idosa. In: BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação. **Cadernos de Estudos Desenvolvimento Social em Debate**, n. 3, suplemento 2. Brasília-DF, 2006.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP); INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Atlas da violência**. Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo, 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Projeção da população 2018**: número de habitantes do país deverá parar de crescer em 2047. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/21837-projecao-da-populacao-2018-numero-de-habitantes-do-pais-deve-parar-de-crescer-em-2047>. Acesso em: 18 jun. 2020.

MIRANDA, G. M. D.; MENDES, A. C. G.; SILVA, A. L. A. O envelhecimento populacional brasileiro: desafios e consequências sociais atuais e futuras. **Rev. Bras. Geriatr. Gerontol.**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 3, p. 507-519, 2016. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rbgg/v19n3/pt_1809-9823-rbgg-19-03-00507.pdf. Acesso em: 17 jun. 2017.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência contra idosos**. 2017. Disponível em: http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/_manual/4.pdf. Acesso em: 18 jun. 2021.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos: desafios da ordem internacional contemporânea. **Direitos Humanos**, v. 1, p. 15-37, 2006.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 18 jun. 2021.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Relatório Mundial sobre Violência e Saúde**. Genebra: OMS, 2002.

PERROT, M. **Minha história das mulheres**. São Paulo: Contexto, 2007.

SANTOS, José Vicente Tavares dos. A violência na escola: conflitualidade social e ações civilizatórias. **Educação e Pesquisa**, v. 27, n. 1, p. 105-122, 2001.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e realidade**, v. 20, n. 2, 1995.

SANTOS, Ana Carla Petersen de Oliveira; SILVA, Cátia Andrade da; CARVALHO, Lucimeire Santos et al. A construção da violência contra idosos. **Revista brasileira de geriatria e gerontologia**, v. 10, p. 115-128, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbagg/a/9z3BgfHGDcNpcGnN5WR3Cvg/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 17 jun. 2021.

DOMESTIC VIOLENCE AGAINST ELDERLY WOMEN: A LOOK FROM THE CONTEXT OF HUMAN AND FUNDAMENTAL RIGHTS

ABSTRACT

The aging of the population is a contemporary phenomenon resulting from better quality of life, scientific development and a lower fertility rate. Society and the public authorities do not yet have the real dimension of the problem, but there is a consensus that the elderly should have special protection, as predicted by national and international legislation. One of the most worrying aspects, the object of this article, is violence against the elderly, especially women, and the need to find solutions to minimize the problem. The work presented here constitutes a bibliographical research, elaborated through the monographic method and the deductive approach. It was concluded that the protection of the elderly, in all aspects, should occur through public policies to support and protect this layer of the population, mostly vulnerable.

Keywords: Old women. violence. protection. Public policy.